



LEI Nº 678 /2006

EMENTA: Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Trindade-PE., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Trindade**, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 17% (dezesete por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Trindade-PE.

Art. 2º - Os recursos destinados ao cumprimento do que determina a presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária vigente da Câmara Municipal e será incluído na folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2006.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE., em 18 de abril de 2006.

GERONCIO Antonio FIGUEIREDO Silva
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP.: 56.250-000 TRINDADE - PE
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03